



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.962.620-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.001.525-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.018.999-9

DATA: 29/05/2026
DATA: 21/05/2026
DATA: 29/05/2026
DATA: 02/06/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 727/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MARCÍLIO DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
- COLÉGIO ESTADUAL JAMES PATRICK CLARK - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – MUNICÍPIO DE TERRA RICA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS BARIGUI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino citadas. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados. Providenciar a cobertura das Quadras Poliesportivas e a instalação de pia nos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia do CEEBJA Barigui – EFM;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6 E OUTROS

o docente habilitado para o componente curricular de Física do Colégio Estadual Marcílio Dias – EFMN e o docente habilitado para o componente curricular de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – EFMP.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

As instituições de ensino citadas possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino referidas.

Em 03/08/2026, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE de Paranaguá encaminhou cópia da Matriz Curricular do Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental, Médio e Normal, anexada às fls. 451, mov. 42.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6 E OUTROS

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino listadas neste Parecer.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

As Direções das instituições de ensino citadas apresentaram as justificativas para as solicitações da autorização dos referidos cursos e constam nos protocolados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, apresenta em seus respectivos Pareceres Técnicos, constantes nos protocolados, a justificativa do reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, em virtude da oferta simultânea do referido curso, evitando prejuízos na vida escolar dos estudantes matriculados.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6 E OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Barigui – EFM encontra-se com as quadras esportivas sem cobertura, bem como com ausência de pia nos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As respectivas Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados, identificadas e assinadas pelos respectivos diretores, conforme aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, com adequação da nomenclatura para o componente curricular de Língua Portuguesa e suas Literaturas.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção:

- do docente de Física do Colégio Estadual Marcílio Dias - EFMN, que é habilitado em Matemática e é bacharel em Física.
- do docente de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - EFMP, que é tecnólogo em Gestão Ambiental.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6 E OUTROS

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nesta Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do referido curso.

Cabe destacar que, nos termos do art. 25, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino citadas apresentam as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino citadas, mantidas pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Marcílio Dias – EFMN	Guaraqueçaba/ Paranaguá	PARECER CEE/CEMEP N.º 676/2026 de 24/08/2026 Prazo: 30/04/2026 a 29/04/2036.	A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6 E OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Marechal Arthur da Costa e Silva – EFMP	Santa Fé/ Maringá	N.º 5630/2016 de 15/12/2016 Prazo: 02/02/2017 a 02/02/2027.	A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.
C E James Patrick Clark – EFMN	Terra Rica/ Paranavaí	N.º 3663/2026 de 31/07/2026 Prazo: 01/01/2026 a 31/12/2035.	A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.
CEEBJA Barigui – EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 3728/2026 de 03/08/2026 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2034.	A partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Marcílio Dias – EFMN	Guaraqueçaba/ Paranaguá	PARECER CEE/CEMEP N.º 676/2026 de 24/08/2026 Prazo: 30/04/2026 a 29/04/2036.	Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.
C E Marechal Arthur da Costa e Silva – EFMP	Santa Fé/ Maringá	N.º 5630/2016 de 15/12/2016 Prazo: 02/02/2017 a 02/02/2027.	Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.
C E James Patrick Clark – EFMN	Terra Rica/ Paranavaí	N.º 3663/2026 de 31/07/2026 Prazo: 01/01/2026 a 31/12/2035.	Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6 E OUTROS

CEEBJA Barigui – EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 3728/2026 de 03/08/2026 Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2034.	Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2030.
----------------------------	-----------------------	--	---

A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) o CEEBJA Barigui – EFM deve providenciar a cobertura das Quadras Poliesportivas, bem como instalação de pia nos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;

c) o Colégio Estadual Marcílio Dias – EFMN deve providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física;

d) o Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – EFMP deve providenciar docente habilitado para o componente curricular de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – EFMP tem vigência até 02/02/2027. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, das instituições de ensino referidas.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.008.399-6 E OUTROS

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício